

RESOLUÇÃO PPGCA N° 11/2014

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA) da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na Reunião Ordinária do Colegiado realizada em 10 de dezembro de 2014:

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer os critérios para Seleção Interna dos Candidatos ao Doutorado Sanduiche (DS) do PPGCA.

Art. 2º - O DS do PPGCA tem por objetivo proporcionar a estudantes de doutorado um estágio no exterior, em conformidade com o preconizado pela CAPES no Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE).

Art. 3º. A seleção interna será feita por uma Comissão, conforme estabelecido no Art. 23 da Portaria CAPES N°. 069 de 02 de maio de 2013.

Art. 4º. Poderá inscrever-se ao DS o discente regularmente matriculado no curso de doutorado do PPGCA, desde que:

§ 1º. Tenha a concordância expressa do orientador, através de documento a ser entregue à Comissão do Programa, juntamente com os demais constantes na Portaria N°. 069 da CAPES, sendo:

- (a) Plano de pesquisa no exterior, aprovado pelo orientador brasileiro e coorientador no exterior, constando o cronograma das atividades;
- (b) Currículo Lattes atualizado;
- (c) Carta do orientador brasileiro justificando a necessidade do estágio, demonstrando interação ou relacionamento técnico científico com o coorientador no exterior e declarando que o aluno possui a proficiência necessária na língua estrangeira;
- (d) Carta do coorientador no exterior aprovando o plano de pesquisa, informando o período do estágio e declarando que o aluno possui a proficiência necessária na língua estrangeira;
- (e) Currículo resumido do coorientador estrangeiro.

§ 2º. Tenha cumprido os seguintes requisitos básicos no Programa:

- (a) entrega, com aprovação, de todos os Planos de Estudo até o momento da inscrição;
- (b) entrega do projeto escrito ao Colegiado e defesa oral à Comissão Examinadora própria, com aprovação, conforme consta no Cap. XII do Regimento do PPGCA;
- (c) ter cursado e ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias (Metodologia do Ensino Superior e Seminários III), assim como nas Atividades Obrigatórias (Pesquisa em Ciência Animal e Estágio de Docência) do Programa.

§ 3º - Apresente à Comissão uma justificativa plausível para o estágio sanduiche no exterior, como, por exemplo, aprendizado de novas técnicas, inviabilidade de processamento de

amostras no Brasil ou outra pertinente e preconizada na Portaria N^o. 069-CAPES, comprometendo-se o mesmo a gerar produto (s) junto com o coorientador no exterior em conjunto com o orientador, resultante do DS, como artigo (s) e/ou patente (s).

Art. 5^o. Além do atendimento do acima referido, em casos de pluralidade de candidaturas, a classificação dos candidatos será estabelecida com base em critérios de mérito, mediante análise do Coeficiente de Rendimento Acumulado (Peso 1), assim como da Produção Científica do discente nos três (03) últimos anos, incluindo artigos científicos e produção de livro ou capítulo de livro em área pertinente ou correlata ao projeto, com análise quantitativa e qualitativa (Peso 2).

§ 1^o. Se houver empate, terá prioridade o aluno com matrícula mais antiga sobre o de mais recente. Se persistir o empate, o desempate será feito com base na ordem de inscrição das candidaturas no PPGCA.

Art. 6^o. O tempo de concessão da bolsa se dará em conformidade com a disponibilidade de bolsas do Programa e do número de candidatos aptos ao pleito, não devendo ser menor a três (03) meses e nem maior a 12 meses por candidato, conforme dispõe o § 1^o, Artigo 13, Portaria N^o. 069-CAPES.

Art. 7^o. Após aprovação pela Comissão, o candidato será informado via e-mail e poderá, então, fazer a sua inscrição *online* na CAPES. A Comissão também informará, através do “Termo de Seleção de Candidatura do PDSE” à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (GEPOS/PROPP) os candidatos aptos ao pleito. A PROPP fará a homologação, seguida do envio da relação de inscritos na CAPES, após o que se seguirão outros trâmites previstos na Portaria CAPES N^o. 069, incluindo a concessão e a implementação da bolsa.

Art. 8^o. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 9^o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em ____ de ____ de 2014.

LUÍS GUSTAVO TAVARES BRAGA

COORDENADOR DO PPGCA